

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202183001120	Situação: JULGADO	Competência: 1ª Vara Cível de São Cristóvão
Classe: Cumprimento de sentença	Julgamento: 23/01/2022	Distribuído Em: 19/08/2021
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Proc. Principal: 201983000060	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0001680-93.2021.8.25.0072		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
EXEQUENTE	ACÁCIO DOS SANTOS	Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
EXECUTADO	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
22/02/2022 10:55:39	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
22/02/2022 10:55:18	Certidão	Certifico que foi expedido alvará judicial nos autos principais vinculados (201983000060).	Secretaria	Não
21/02/2022 10:35:58	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Trânsito em Julgado em 15/02/2022.	Secretaria	Não
23/01/2022 17:44:40	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Extinção da execução ou do cumprimento da sentença} Diante do exposto, sem maiores delongas, julgo extinto o feito, com supedâneo no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se, imediatamente, o alvará para transferência do valor depositado em conta judicial vinculada aos autos 201983000060, conforme comprovante de fls. 29, em favor da parte exequente, nos termos do requerimento de fls. 18/19 e 38. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado e não existindo outros requerimentos, arquivem-se os autos.	Secretaria	24/01/2022
10/12/2021 13:29:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/12/2021 11:26:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

22/11/2021 18:12:59	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Informe a parte credora se dá quitação à obrigação a que forá condenada a ré	Secretaria	23/11/2021
22/11/2021 10:07:32	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/11/2021 10:06:59	Certidão	Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 29 proferido nos autos do processo principal nº 201983000060, formalizei o presente Cumprimento de Sentença.	Secretaria	Não
19/08/2021 13:42:17	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Antes de fazer os autos conclusos, certifique o cumprimento do despacho/ato ordinatório anterior Dever de Cooperação, Informação e Comunicação do NCPC: CERTIFIQUE informando claramente a razão para fazer os autos conclusos.	Secretaria	20/08/2021
19/08/2021 13:06:31	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/08/2021 13:06:30	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202183001120, denominado Cumprimento de Sentença, de Acidente de Trânsito, Invalidez, Ato Ilícito.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.